

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2004

(\*) Portaria/MEC nº 3.474, publicada no Diário Oficial da União de 25/10/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educacional de João Pinheiro		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Credenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro para a oferta de cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , especialização em Educação Especial, na modalidade a distância		
<b>RELATOR:</b> Antônio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.011937/2003-67		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CES 260/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/9/2004

#### I – RELATÓRIO

Conforme consta no bem fundamentado relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu), a Faculdade Cidade de João Pinheiro protocolizou em 8 de outubro de 2003, solicitação de credenciamento institucional para a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, especialização em Educação Especial, na modalidade a distância, com 500 (quinhentas) vagas a serem oferecidas no Estado de Minas Gerais.

Deve-se ressaltar que a é a única instituição de ensino superior da cidade, que tem aproximadamente 45 mil habitantes e que atende a nove municípios vizinhos.

Em 6 de Novembro de 2003, a SESu/MEC designou uma comissão de verificação composta pelos Professores Eduardo Silva Franco, da Universidade da Amazônia (UNAMA) e Maria Elza de Ataíde do Centro Universitário de Brasília, que visitou *in loco* as instalações da instituição, analisou o projeto apresentado para o curso pretendido, fez uma série de exigências no que diz respeito à biblioteca, *softwares*, ambiente virtual, PDI, dentre outros.

Em fevereiro de 2004 foi designado o Prof. Fernando José Spanhol, da Universidade Federal de Santa Catarina, para uma nova visita e verificar se a IES tinha cumprido as diligências solicitadas.

O Prof. Fernando Spanhol apresenta seu parecer concluindo que a IES cumpriu todas as diligências ressaltando a qualidade da infra-estrutura física, de rede e do sistema de informação e comunicação.

#### II – VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES 240/2004 que se encontra bem fundamentado e sem contradições internas e também o atendimento das diligências por parte da instituição, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro, pelo período de 3 (três) anos, para oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial, na modalidade a distância, com 500 (quinhentas) vagas iniciais, a serem oferecidas no Estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 16 de setembro de 2004.

**Processo(s):** 23000.011937/20003-67

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente